LEI Nº 6.739 DE 03 DE JULHO DE 2017

Vereadores Ricardo Longatti França
Hélio Alves Ribeiro

~~***Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo e dá outras providências.***~~

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserirem o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial e dá outras providências. *(Ementa com redação dada pela Lei nº 8.544, de 10/8/2026)*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza e privados do município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro Autista, conforme anexo.~~

Art. 1º Os estabelecimentos públicos, concessionárias de serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de estacionamento preferencial, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.544, de 10/8/2026)*

Art. 2° Os estabelecimentos descritos no artigo 1° da presente Lei ficam ainda obrigados a garantir o atendimento preferencial aos Autistas, nos exatos termos do artigo 1°, §2° da Lei Federal 12.764/2012.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de julho de 2017, 187° de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

